



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº	02/2023
PROCESSO Nº	07/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº	02/2023
DATA DA REALIZAÇÃO	15/02/2023
HORÁRIO	09h00m
	Sala de Licitações
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro - Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo nº. .../2023, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de médico para a prestação de serviços e execução de ações de atenção básica à população privada de liberdade da Unidade Prisional – Penitenciária Valentim Alves da Silva – de Álvaro de Carvalho, que será regida pela Lei Federal nº 10520/2002 (**Institui o pregão para União**) e Decreto Municipal nº 1167/2018, (**Institui o pregão no município**), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, com alterações posteriores (**Regulamenta as licitações e contratos**), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitação do Paço Municipal, situada à Avenida Santa Cecília, nº. 596 - Centro, neste município, iniciando-se no dia **15/02/2023**, às **09h00m** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Médico para a prestação de serviços e execução de ações de atenção básica à população privada de liberdade da Unidade Prisional – Penitenciária “Valentim Alves da Silva” – de Álvaro de Carvalho”, nos termos da Deliberação CIB-62, de 22 de Novembro de 2012 e Resolução SS-129 de 27 de Setembro de 2022, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

1.1 – O valor estimado anual para o presente certame é de R\$ 129.600,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais). O valor mensal estimado é de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), para cada item, conforme o Anexo I deste Edital.

1.2 – Os preços foram fixados de acordo com a Resolução SS-129, de 27 de Setembro de 2022.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.1 - Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2 – Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do Art. 9º da Lei Federal nº 8666/93.

2.3 – Consórcio e Cooperativas, por se tratar de serviço que, por sua própria natureza, necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o empregado e a licitante vencedora, bem como a observância ao princípio da isonomia entre os licitantes frente à existência de incentivos fiscais diferenciados e jurisprudência administrativa e judicial;

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. **tratando-se de representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
- b. **tratando-se de procurador** a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A falta do **Credenciamento** no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

5 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações e Contratos, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo II** e a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - **Anexo V** e Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital - **Anexo VI** deste Edital deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 01 – Proposta

Processo nº 07/2023
Pregão Presencial nº 02/2023

(nome do proponente)

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 2 – Habilitação

Processo nº 07/2023
Pregão Presencial nº 02/2023

(nome do proponente)

3 - Quando remetidos pelo correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



os dois envelopes exigidos no subitem anterior deverão estar devidamente identificados, acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III – Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – CEP
17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP

Setor de Licitações

Processo nº 07/2023
Pregão Presencial nº 02/2023

(nome do proponente)

4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público. (Art. 32, Lei Federal nº 8666/93)

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, conforme descrito no Anexo I;
- d) **a Proposta deverá estar contida no envelope fechado e identificado conforme item 4, além do que dispõe as alíneas “a” e “b” deste item 5, e ser apresentada na forma impressa;**
- e) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. O preço total é fixo e irredutível com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais sem a possibilidade de arredondamentos;
- f) Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas ou indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto da licitação. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;
- g) condições de pagamento (**em conformidade com o presente edital**);
- h) número da agência bancária e da conta corrente da empresa;
- i) prazo de validade da proposta de **no mínimo sessenta dias**.
 - h.1) – a verificação de aceitabilidade da proposta será realizada no encerramento da fase de lances e negociação.
- j) serão desclassificadas propostas com valor superior ao valor estimado pela administração municipal, com base no inciso X, do Art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
 - g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº. 8.666/93)

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel que identifique os mesmos, assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, comprovando que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



deste Edital;

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo III**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo IV**.
- c) Dados Necessários para a Assinatura do Contrato, conforme **Anexo X**.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **sessenta dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 2.2 – A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu contrato.
- 2.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 2.4 – Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de dez minutos.
- 2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo II**), declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno (**Anexo V**) e declaração de que aceita e concorda com o edital (**Anexo VI**) e, em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).
 - 2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 3 – A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (**dez por cento**) superiores àquela;
 - b) não havendo pelo menos 3 (**três**) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (**três**). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 4.1 – Para efeito de seleção será considerado o total do item.
- 5 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (**um por cento**), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item.

7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 – O(A) pregoeiro(a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (**cinco por cento**) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 – O(A) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 – Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 – A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 – Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” e “g” do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 – Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



12.3.2 – A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 – Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – A adjudicação e a homologação ficará condicionado à prévia constatação de que o objeto da licitação a ser fornecido pelo vencedor do certame atende as exigências da administração, facultando a administração realizar tal constatação em empresas do ramo ou por uma equipe de apoio especialmente designada para proceder esta constatação e, para tanto, solicitará ao vencedor que apresente o objeto no local a ser indicado, devendo assim proceder num prazo de vinte e quatro horas.

7 – Caso o objeto não esteja em perfeitas condições de uso e conservação na forma descrita no item acima, a administração reserva o direito de não adjudicar o objeto, sendo considerado desclassificado o vencedor do certame, caso em que, a proposta vencedora será aquela classificada em segundo lugar, devendo o objeto ser submetido ao mesmo procedimento.

8 – O laudo a ser apresentado pela equipe de apoio ou empresas do ramo na forma descrita no item “6” acima, que considerar o objeto inadequado, poderá ser contestado no prazo de cinco dias após ciente o vencedor deste laudo, contudo, o recorrente deverá apresentar contra laudo atestando as boas condições do objeto.

9 – Apresentado o recurso o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio da licitação julgará o mesmo definitivamente.

9 – DOS PRAZOS E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

1 – O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável, se houver interesse das partes e conforme o limite permitido em Lei, salvo se em menor período restar concluído concurso público para a referida contratação, ocasião em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem que esta arque com o pagamento de multa ou indenização a qualquer título à Contratada, eis que diante de razões de interesse público.

2 – O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos Art. 13 do Decreto nº. 1.140, de 01 de Setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



3 – A contratação será feita de forma mensal, o início da prestação dos serviços se dará no primeiro dia subsequente à data de assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas na proposta.
3.1 - A prestação dos serviços deverá ser feita no local determinados neste Edital, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Por ocasião da prestação dos serviços, a Detentora do contrato deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor Gestor do Contrato responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Gestor do contrato poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora do contrato deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 2 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora do contrato deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do Contrato, **no prazo máximo de 2 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até trinta dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá em **dez dias após** a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo vedado à Detentora do contrato emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.

12 - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VIII** deste Edital.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União**) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** contados da data da homologação do certame, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 1.2 e 1.3, do item VI ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na forma do Decreto Municipal nº 1167/2018 **(Regulamenta o pregão no município)**.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 14 do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII deste Edital.

3.4 – No prazo estabelecido para a assinatura do Contrato (subitem 2), a licitante vencedora deverá apresentar lista contendo o nome dos profissionais que irão compor cada uma das equipes descritas nos itens do ANEXO I deste Edital, com os seguintes documentos a serem apresentados comprovando a vinculação dos mesmos com a licitante vencedora:

- a) Comprovação de que a empresa possui médicos com especialização na área solicitada, através de Certificado(s);
- b) Comprovante de vínculo entre o profissional e a empresa, através de contrato de prestação de serviços ou o registro em carteira, juntamente com a cópia da ficha de registro do empregado ou da página do livro de registro de empregados;
- c) Comprovante dos registros dos profissionais no Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Odontologia e Conselho Regional de Enfermagem, ativos;

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do município de Álvaro de Carvalho pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na legislação, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente no próprio contrato.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado pelos mesmos meios em que foi realizado o chamamento das empresas.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na forma do Decreto Municipal nº 1167/2018 (Regulamenta o pregão no município).

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, após a publicação do extrato do contrato.

7 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 – Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

7.4 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 7.3.

7.5 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

7.6 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

7.6.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

7.6.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.7 - Uma vez procedido o julgamento e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.8 - Homologado o resultado prolatado pelo(a) Pregoeiro(a), a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura do contrato.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

9 - Integram o presente Edital:

- Anexo I** Termo de Referência – Modelo de proposta comercial;
- Anexo II** Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo IV** Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;
- Anexo V** Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI** Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital;
- Anexo VII** Declaração de Responsabilidade pelo Fornecimento dos Serviços;
- Anexo VIII** Minuta do contrato;
- Anexo IX** Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo X** Dados Necessários para Elaboração do contrato e;
- Anexo XI** Termo de Compromisso Saúde Prisional – CIB no. 62/2012.

10 – As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas de ficha extra orçamentária do Orçamento Fiscal do exercício de 2023 e 2024.

11 – Fica determinado pela administração que o Gestor do contrato resultante do presente pregão será o Sr. Edmilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde.

12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 02 de Fevereiro de 2023.

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: Processo nº. 07/2023
Pregão Presencial nº. 02/2023

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Médico para a prestação de serviços e execução de ações de atenção básica à população privada de liberdade da Unidade Prisional – Penitenciária “Valentim Alves da Silva” – de Álvaro de Carvalho”, nos termos da Deliberação CIB-62, de 22 de Novembro de 2012 e Resolução SS-129 de 27 de Setembro de 2022, conforme especificações constantes neste anexo I do Edital.

1.2 – A contratação será de 01 (um) médico devidamente vinculado à empresa contratada, conforme especificações constantes no Edital, para execução de serviços para atuar na Unidade Prisional – Penitenciária “Valentim Alves da Silva” – de Álvaro de Carvalho”, com carga horária descrita no quadro “Modelo de Proposta Comercial” abaixo.

1.3 – A proposta deverá ser apresentada com a cotação mensal, e o valor global, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 – Esta proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O prazo será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, se houver interesse das partes, observado o limite permitido em Lei, salvo se em menor período estiver concluído concurso público para a referida contratação, ocasião em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem que esta arque com o pagamento de multa ou indenização a qualquer título à contratada, eis que diante de razões de interesse público.

3.2 – Na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

3.3 – Indicar na proposta os dados bancários como: nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4 – Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato, conforme anexo IX.

4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 – No prazo de **2 (dois)** dias úteis estabelecido para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar lista contendo o nome dos profissionais que irão compor cada uma das equipes descritas nos itens do ANEXO I deste Edital, com os seguintes documentos a serem apresentados comprovando a vinculação dos mesmos com a licitante vencedora:

a) Comprovação de que a empresa possui médicos com especialização na área solicitada, através de Certificado(s);

b) Comprovante de vínculo entre o profissional e a empresa, através de contrato de prestação de serviços ou o registro em carteira, juntamente com a cópia da ficha de registro do empregado ou da página do livro de registro de empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



c) Comprovante dos registros dos profissionais no Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Odontologia e Conselho Regional de Enfermagem, ativos;

Local, data e assinatura do responsável (Nome, RG e Cargo).

Item	Qtd.	Un	Especificação	Vi. Mensal	Vi. Total Anual
1	01	Un	Médico para atuar na Penitenciária “Valentim Alves da Silva” (20 – vinte – horas semanais).		
				TOTAL	
Total por Extenso:					

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Ademilson Roberto Fernandes
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 07/2023
Pregão Presencial nº. 02/2023

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ **DECLARA**, sob as penas da lei,
que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão
Presencial nº. 02/2023.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 07/2023
Pregão Presencial nº. 02/2023

..... inscrito no CNPJ Nº.,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade n..... e do CPF nº. **DECLARA** para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 07/2023
Pregão Presencial nº. 02/2023

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador)
Sr. _____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 07/2023
Pregão Presencial nº. 02/2023

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 02/2023, que enquadra-se como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 07/2023
Pregão Presencial nº. 02/2023

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 02/2023, que examinou criteriosamente o Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta, aceitando e concordando com todos os termos do presente Edital.

Local e Data

(b) : _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 07/2023
Pregão Presencial nº. 02/2023

A empresa _____, CNPJ n.º _____, detentora do(s) Atestado(s) Técnico(s) de seus profissionais devidamente contratados, segundo o(s) qual(is) nos propusermos habilitar para o Pregão Presencial nº. 02/2023, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que atuará(ão) na execução dos serviços descritos no Contrato oriundo do presente certame, caso esta empresa logre êxito em vencê-lo.

Local e Data

(c) : _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. .../2023

PROCESSO Nº. 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano 2023, Processo de Licitatório nº. 07/2023 - Pregão Presencial nº. 02/2023, o presente Contrato, de acordo com o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, da Lei Federal nº 10520/2002, do Decreto Municipal nº 1167/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, com alterações posteriores (**Regulamenta as licitações e contratos**), Decreto nº 1140, de 01 de setembro de 2017, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Médico para a prestação de serviços e execução de ações de atenção básica à população privada de liberdade da Unidade Prisional – Penitenciária “Valentim Alves da Silva” – de Álvaro de Carvalho”, nos termos da Deliberação CIB-62, de 22 de Novembro de 2012 e Resolução SS-129 de 27 de Setembro de 2022, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

1. Consideram-se os preços oferecidos pelo Detentor do contrato:....., CNPJ nº....., representado pelo seu Sr (qualificação), à saber:
 - 1.2. O presente contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses.
 - 1.3. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), conforme especificações do Anexo I, sendo seu valor mensal a quantia de R\$ (.....).

2 - O objeto deste contrato deverá ter sua prestação iniciada no primeiro dia subsequente a data de sua assinatura.

2.1 – A aquisição será mensal, tendo seu início no dia posterior ao da data da assinatura deste contrato, conforme as condições estabelecidas na proposta.

2.2 - A prestação do objeto deste contrato deverá ser feita no local determinados no Edital, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 – Apresentação da documentação relativa ao vínculo dos profissionais junto à contratada (contrato de prestação de serviços ou ficha ou livro de registro de empregados, juntamente com cópia do registro em carteira de trabalho, cópia da admissão efetuada junto ao portal eSocial (esocial.gov.br) e página do envio das informações à SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, quando houver).

3 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em até trinta dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

3.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do Contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.2 - O pagamento será efetuado através de cheque nominal junto ao Setor de Tesouraria ou crédito em conta corrente, sendo vedado à Detentora emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4 - As despesas relativas às prestações decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal, para os exercícios de 2023 e 2024, em ficha extra orçamentária, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

5 - Este contrato não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º, Art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

5.1 - No prazo estabelecido para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar lista contendo o nome dos profissionais que irão compor cada uma das equipes descritas nos itens do ANEXO I deste Edital, com os seguintes documentos a serem apresentados comprovando a vinculação dos mesmos com a licitante vencedora:

- a) Comprovação de que a empresa possui médicos com especialização na área solicitada, através de Certificado(s);
- b) Comprovante de vínculo entre o profissional e a empresa, através de contrato de prestação de serviços ou o registro em carteira, juntamente com a cópia da ficha de registro do empregado ou da página do livro de registro de empregados;
- c) Comprovante dos registros dos profissionais no Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Odontologia e Conselho Regional de Enfermagem, ativos;

6 - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total;
- e) nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10520/2002, como também a inexecução total do contrato;
- f) o descumprimento do prazo para a retirada do contrato ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do contrato e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

11 - O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12 - O licitante vencedor deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº. 02/2023.

12.1 – Deverá ser apresentado mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura a ser empenhada, toda a documentação relativa à quitação das obrigações sociais junto aos profissionais contratados (impostos, taxas, tributos e certidões negativas junto ao FGTS e outras administradas pela Receita Federal do Brasil).

13 – Faz parte integrante deste contrato, o edital de Pregão Presencial nº. 02/2023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora do contrato naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.1 - O Gestor do Contrato designa neste ato, na qualidade de Fiscal do contrato o Sr. Ademilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



instrumento.

14 - O prazo de validade do presente contrato será de 12 (**doze**) meses, podendo, no entanto, ser prorrogada nas formas lei.

15 - As questões oriundas deste Contrato e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Garça/SP, esgotadas as vias administrativas.

16 - Para constar que foi lavrado o presente contrato, que vai assinada pelo Senhor Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, e pelo Sr
qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

GESTOR DO CONTRATO

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

EMPRESA
DETENTORA DO CONTRATO
Xxxxxx Xxxxx Xxxxxx
Proprietário

Fiscal do contrato

Ademilson Roberto Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Gestor do contrato Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Detentora do Contrato
Contrato nº
Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de Médico para a prestação de serviços e execução de ações de atenção básica à população privada de liberdade da Unidade Prisional – Penitenciária “Valentim Alves da Silva” – de Álvaro de Carvalho”, nos termos da Deliberação CIB-62, de 22 de Novembro de 2012 e Resolução SS-129 de 27 de Setembro de 2022, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.
Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, _____ de _____ de 2023.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome

Cargo

CPF

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome

Cargo

CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Pela Contratada:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Gestor do Contrato

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome

Cargo

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO X DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº. 07/2023
Pregão Presencial nº. 02/2023

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

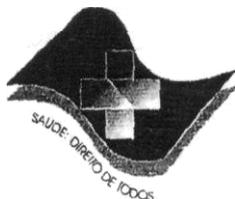
e-mail Pessoal

Telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO XI TERMO DE COMPROMISSO SAÚDE PRISIONAL – CIB no. 62/2012

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE CIB ESTADO DE SÃO PAULO

O Estado de São Paulo, aqui representado pelas Secretarias de Estado da Saúde e de Administração Penitenciária e o Município de Álvaro de Carvalho, sede de unidade prisional, aqui representado pela Secretaria Municipal de Saúde, formalizam o presente Termo de Compromisso para a realização de ações de atenção básica nas unidades prisionais.

O Município de Álvaro de Carvalho passa, a partir deste compromisso, a receber o incentivo financeiro estadual instituído pela Deliberação CIB nº 62/2012, obedecendo às diretrizes ali constantes.

1. São compromissos do município:

1.1. Assumir a gestão da atenção básica nas unidades prisionais abaixo relacionadas, com mais de 500 presos, localizadas em seu território de abrangência:

1.2 Garantir a s equipes necessárias para a efetivação da proposta, descrita abaixo:

Profissional	Quantidade	Carga Horária
Médico	1	20hs/semanais

A Secretaria de Administração Penitenciária com o apoio técnico da Secretaria de Estado da Saúde estabelecerá rotinas de monitoramento, avaliação e supervisão das metas abaixo descritas.

Gestão Administrativa

- Integrar as equipes de saúde do sistema prisional aos processos de planejamento, discussão e definição das políticas regionais,
- Manter atualizado o cadastro da Unidade de Saúde Prisional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES;
- Manter os sistemas de informações alimentados de acordo com as exigências nacionais e estaduais;
- Implementar o Plano Municipal de Saúde Prisional, conforme Anexo I da Portaria 1.777/03, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pactuações da CIB/SP, com a finalidade de promover a saúde desta população e contribuir para a redução e controle dos agravos mais frequentes que acometem esta população;
- Executar a contrapartida municipal, exigida pela Portaria Interministerial 1.777/2003, prevista no Plano Municipal de Saúde Prisional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- Apresentar Relatório de Gestão Municipal, nos termos da legislação vigente.

Saúde da mulher

- Oferecer 100% de ações educativas em relação à contracepção;
- Oferecer 100% das ações para detecção precoce do câncer cervicouterino e de mama;
- Ofertar tratamento em 100% das mulheres detentas de seu município, com câncer cérvico uterino e de mama;
- Oferecer 100% de ações de busca ativa de casos de DST/AIDS;
- Ofertar o acompanhamento especializado para 100% das mulheres diagnosticadas como portadoras do HIV/AIDS;
- Manter 100% da população prisional das unidades femininas no âmbito de seu município esclarecida, tratada e acompanhada nas DST/AIDS;
- Oferecer 100% de Assistência ao pré-natal de baixo risco;
- Ofertar o atendimento/encaminhamento às intercorrências e partos em 100% das gestantes;
- Ofertar o atendimento/encaminhamento em 100% das mulheres com gestação de alto risco;
- Ofertar diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos bebês nascidos de mães expostas às DST/HIV/AIDS.

Tuberculose

- Identificar 100% dos sintomáticos respiratórios nas unidades prisionais do município;
- Diagnosticar e tratar 100% dos casos diagnosticados nas Unidades prisionais;
- Realizar pelo menos 2 campanhas de busca ativa por ano;
- Manter a Taxa de cura de TB superior a 85% dos casos diagnosticados;
- Manter 100% da população prisional esclarecida e orientada sobre medidas de prevenção quanto à tuberculose,
- Implementar o tratamento diretamente observado e supervisionado;
- Garantir que seja realizada baciloscopia de escarro para 100% dos SR encontrados;
- Realizar cultura para 100% dos casos indicados;
- Garantir retaguarda médica para os casos que dela necessitem.

Controle da Hipertensão e Diabetes

- Garantir o acompanhamento clínico e tratamento dos casos em 100% dos portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes das unidades prisionais de seu território;
- Esclarecer e orientar 100% da população prisional sobre hábitos alimentares saudáveis, combate ao sedentarismo, alcoolismo e tabagismo;
- Garantir o encaminhamento das intercorrências em 100% dos casos necessários.

Dermatologia Sanitária e Hanseníase

- Implantar ações de controle de hanseníase e outras dermatoses de interesse sanitário em 100% das unidades prisionais do território;
- Diagnosticar 100% dos casos de hanseníase e outras dermatoses;
- Tratar 100% dos casos de hanseníase e outras dermatoses;
- Identificar e controlar as incapacidades físicas em 100% dos casos.
- Encaminhar para tratamento os casos de complicação em 100% das unidades prisionais do território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



DST/HIV/Aids e Hepatites

- Manter 100% da população prisional no âmbito municipal aconselhada em DST/HIV/Aids e hepatites;
- Garantir oferta de exames para diagnóstico de HIV a 100% dos casos suspeitos;
- Tratamento do DST em 100% dos casos diagnosticados, segundo a abordagem sindrômica;
- Realizar orientação e/ou encaminhamento de 100% dos parceiros externos nos casos positivos de DST/HIV/Aids e Hepatites.

Imunização

- Cobertura de 100% da população prisional de seu território nas vacinas: Dupla Adulto, Triplice Viral, Hepatite B e Febre Amarela (na região Noroeste do Estado);
- Vacinação contra influenza e H1N1 conforme orientação do Ministério da Saúde, através de Nota Técnica a cada ano.

Saúde Mental

- Utilizar a abordagem de redução de danos na prevenção e atenuação das situações de prejuízo à saúde decorrente do uso de álcool e drogas;
- Pactuar as referências para a assistência dos portadores de distúrbios psíquicos passíveis de atenção ambulatorial nas estruturas intermediárias, no âmbito regional (NAPS/CAPS).

Assistência Farmaceutica

- Apoiar as ações de saúde promovendo o acesso de 100% da população prisional de seu município aos medicamentos padronizados e seu uso racional;
- Utilizar, de modo complementar com o objetivo de garantir a qualidade da assistência, a Relação de Medicamentos Padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Sistema Penitenciário, com a parceria da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a relação de medicamentos padronizados pela Assistência farmacêutica municipal possibilitando maior eficiência no gerenciamento do Ciclo da Assistência Farmaceutica (planejamento, aquisição, armazenamento, distribuição e/ou dispensação);
- Implementar as ações de Farmacovigilância, em 100% das unidades prisionais de seu território de acordo com a Legislação vigente.

Vigilância em Saúde

- Caberá ao município as ações de vigilância em saúde:

1. São Compromissos da Secretaria de Administração Penitenciária — SAP:

- Garantir incentivo financeiro Estadual para a correlação equipe/população prisional proposta nas diretrizes pactuadas;
- Garantir a provisão de material de consumo em geral e equipamentos permanentes assim como sua respectiva manutenção;
- Garantir que o conceito de assistência, promoção e prevenção à saúde seja incorporado ao universo prisional.
- Garantir as ações sob sua responsabilidade previstas nas Diretrizes Bipartite voltadas a Atenção à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Saúde da População Privada de Liberdade;

- Garantir a seleção dos agentes promotores de saúde conforme estabelecido na Diretriz Bipartite;
- Interlocução da diretoria de saúde da unidade prisional com o gestor municipal e o articulador de saúde da pessoa privada de liberdade do DRS, com reuniões periódicas e as seguintes atribuições:
 - 1 - Acompanhamento das ações e busca de soluções consensuais;
 - 2 - Acompanhar as variações da relação preso/equipe e comunicar prontamente a Comissão Intergestores Bipartite;
- Adotar as providências cabíveis para garantir os deslocamentos quando houver necessidade de continuidade da assistência em ambiente externo;
- Aprimorar e preservar os ambientes de prestação da assistência à saúde garantindo condições adequadas de trabalho.

2. São compromissos da SES:

- Transferir, mensalmente, os recursos financeiros do incentivo estadual, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde;
- Interlocução e apoio técnico.

3. São compromissos comuns dos entes envolvidos:

- Garantir a interlocução e participação dos três entes nos diferentes fóruns de discussão, central, regional e local;
- Definir as referências para média e alta complexidade e emergências da população prisional, as quais deverão estar previstas na Programação Pactuada Integrada (PPI), de acordo com as referências estabelecidas para a região e Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS correspondentes;
- Buscar, junto ao Ministério da Justiça e de Saúde, os recursos financeiros necessários para co-financiamento do custeio, obras e/ou reformas e equipagem para garantir as condições necessárias ao funcionamento do ambulatório de saúde da Unidade Prisional;
- Acionar o CT Bipartite nas situações de conflito onde não haja consenso.